Ata de reunião de deliberações acerca de proposta recebida por meio da Chamada Pública nº 04/2020 cujo objeto é a prospecção de imóveis para aluguel.

De acordo com os participantes relacionados na lista de [illegible] os seguintes p[illegible]:

[illegible] de acordo com o art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93, é dispensável a licita[illegible] para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas de administração, cujas necessidades de instalação e localização co[illegible]

[illegible] valor é R$ [illegible] apresenta erros de cálculo que devem ser saneados e que [illegible] ajustada sem que o valor total não ultrapasse o montante de R$ 1.20[illegible]

[illegible] também foi questionado por quanto tempo [illegible] o governo pagará as parcelas de R$ 20.047,76 e R$ 430,41 referentes aos custos das adaptações e à aquisição de equipamentos, respectivamente. A resposta dada pelo senhor Paulo, representante da empresa, foi de que a proposta fora criada levando em consideração [illegible] aluguel de 10 anos. Os membros pediram que essas informações estivessem presentes na proposta. **3º ponto de pauta:** [illegible] os membros perguntaram se a empresa concorda em [illegible]

[illegible] que os trabalhos relacionados ao layou[illegible]

[illegible] contratação. Que o contrato terá prazo de 10 anos e que só será assinado quando da autorização do MEC. E que o pagamento só inicia [illegible] adaptado. Sem mais nada a tratar, eu Valdemar [illegible]

Valdemar Alves [illegible]

[illegible]

[illegible]

Marcus Alexandre Noronha de Brito

Paulo Afonso Costa Viana